LEI MUNICIPAL Nº 1065/97, de 30 de junho de 1997.

"Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Erval Azevedo Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária de Manhumirim, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária de Manhumirim:

a) Definir as prioridades da política de agricultura e pecuária dos municípios;
b) Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Agricultura;
c) Aprovar a política municipal de agricultura e pecuária, execução da política de agricultura e pecuária.
d) Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de agricultura e pecuária;
e) Propor critério para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
f) Acompanhar critérios para programações e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária, fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistências prestadas ao produtor pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
h) Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na área da agricultura e pecuária do município;
i) Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
j) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
k) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência ao produtor;
l) Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência municipal de agricultura e pecuária,

que terá a atribuição de avaliar a situação do Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária de Manhumirim e propor medidas para aperfeiçoamento do sistema;

m) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II
Da estrutura e do funcionamento

Seção I
Da composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, meio ambiente e desenvolvimento;
b) Representantes da Secretaria de Educação;
c) Representantes da Secretaria da Fazenda;
d) Representantes do Gabinete do Prefeito;
e) Representantes da Secretaria de Obras;
f) Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
g) Representantes do Conselho Municipal de Alimentação escolar;

II – Representantes da comunidade:

a) Representantes da Emater;
b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c) Representantes do Sindicato Patronal;
d) Representantes do IMA;
e) Representantes das Comunidades Rurais;
f) Representantes do Conselho Pastoral Paroquial;
g) Representantes de uma entidade rural comunitária reconhecida como de utilidade pública;
h) Representantes das Igrejas Evangélicas.

§ 1º - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho de representantes de entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo o (s) representante (s) das comunidades, mediante indicação delas.

Parágrafo único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e pecuária reger-se-a pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas e três reuniões intercaladas;

III – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitações da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
Do funcionamento

Art. 6º. O Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo os seguintes nomes:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º. A secretaria municipal de agricultura e pecuária prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 8º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária serão publicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de junho de 1997.

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal